



LEI Nº 6.068, DE 5 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a instituição do Programa “Empresa Amiga da Leitura” no município de Mauá e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.685/2023, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Empresa Amiga da Leitura” no município de Mauá.

Art. 2º O Programa “Empresa Amiga da Leitura” visa estimular as empresas com sede no município de Mauá a realizarem doações de livros para a Biblioteca Municipal, bem como às bibliotecas das escolas municipais e projetos sociais de incentivo à leitura cadastrada junto ao Município.

Art. 3º Será concedido o selo de “Empresa Amiga da Leitura” às empresas que se dispuserem a participar do programa.

Art. 4º O Poder Executivo definirá a forma pela qual as empresas deverão manifestar seu interesse em participar do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 5 de abril de 2023.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


LEANDRO OLIVEIRA DIAS
Secretário interino de Cultura

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete